LEI nº 2089 de 11 de novembro de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no município de Luziânia, o Conselho Municipal de Segurança.

Art. 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Segurança, entre outras:

I- Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados;

II- Desenvolver campanhas educativas, visando orientar a população sobre condições e forma de segurança;

III- Trabalhar junto ä população, ä polícia e as entidades em geral para combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral;

IV- Promover trabalhos comunitários nos empreendimentos liderados pelo Conselho no combate ä criminalidade;

V- Participar de campanhas educativas;

VI- Discutir os problemas, apresentando propostas e apontando as soluções viáveis para cada caso.

Art. 3º- Este Conselho será composto por até 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

I- Câmara Municipal de Luziânia;

II- Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Luziânia-GO;

III- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

IV- CIRETRAN- Pólo de Luziânia-GO;

V- Comando da Polícia Militar- 10º BPM;

VI- Polícia Civil;

VII- Rotary Clube;

VIII- Lions Clube;

IX- Loja Macônica;

X- Conselho Municipal da Mulher;

XI- Conselho Tutelar;

XII-Ministério Público local;
XIII- Poder Judiciário local;
XIV- Poder Executivo Municipal;
XV- Associação Comercial e Industrial de Luziânia-ACIL;
XVI- Representantes das entidades religiosas;
XVII- Membros de entidades Comunitárias.

§ 1º- O Poder Público Municipal, ficará responsável pela convocação dos seus membros, para que entre eles e por eles, possam ser escolhidos seus representantes.

§ 2º - O Prefeito nomeará, através de portaria, os membros do Conselho, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo indicação pelos órgãos/entidades mencionadas no artigo 3º, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se no entanto, as áreas de atuação destes.

§ 4º- Após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Prefeito que, aquiescendo, homologará.

Art. 5º- Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse ä comunidade.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos ll dias do mês de novembro de l997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELS-Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA- 2° Secretário.

nmb.